

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

## RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Regulamenta o desvínculo previsto no art. 50 da Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

Considerando o compromisso da Universidade Federal de Campina Grande com a formação de profissionais aptos ao pleno exercício de sua profissão e da cidadania;

Considerando que as vagas oferecidas pela Universidade Federal de Campina Grande não devem ser ocupadas por tempo indeterminado, face aos elevados custos sociais que ela demanda;

Considerando a autonomia universitária, assegurada pelo Artigo 53 da Lei 9.394/96;

Considerando o Artigo 10, incisos VI e IX do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a necessidade de regulamentação do Desvinculo dos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande previsto no artigo 50 da Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando as peças constantes no Processo № 23096.020124/18-09; e

À vista da deliberação do plenário, em reunião do dia 26 de junho de 2018,

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Regulamentar o Artigo 50, da Resolução nº 26/2007, da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no que trata da desvinculação discente.
- **Art. 2º** O discente dos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande perderá o vínculo quando:
  - I não efetuar matrícula em disciplinas no período de ingresso na UFCG;
  - II for reprovado por faltas em todas as disciplinas no período;
  - III for reprovado três vezes em uma mesma disciplina;

- IV no período de vencimento do prazo máximo fixado para integralização curricular,
   não requerer prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- V deixar de se matricular em qualquer período letivo, caracterizando o abandono de curso;
  - VI descumprir o termo de compromisso da prorrogação de prazo;
  - VII houver decisão judicial;
- VIII descumprir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio-Graduação PEC-G;
  - IX descumprir termo de compromisso dos programas acadêmicos específicos;
  - X solicitar sua desvinculação em qualquer momento do curso;
  - XI sofrer sanção disciplinar, nos termos do Regimento Geral.
- **Art. 3º** O desvínculo acontece após o último dia de implantação das notas no Sistema de Controle Acadêmico.
- **Art. 4º** Do procedimento de desvinculação, quando resultante no disposto em qualquer dos incisos II, III e IV do artigo 2º desta Resolução, cabe recurso, o qual deve ser requerido pelo discente ou seu procurador legalmente constituído no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado.
- **Art. 5º** A interposição do recurso deve ser encaminhada ao Coordenador de curso instruída com os seguintes documentos:
  - I Requerimento;
  - II Justificativa do pedido;
  - III Documentação comprobatória, caso necessário.
- **Art.** 6º O Coordenador de Curso deve solicitar ao Coordenador Administrativo a Criação de Comissão Administrativa específica para analisar a situação acadêmica do discente.
- **Art. 7º** A Comissão Administrativa deve proceder à análise do processo, oitivas e emissão de parecer, considerando os seguintes itens:
  - I forma de ingresso no curso;
- II tempo em que permaneceu ativo, cotejado com o máximo de períodos previstos para o curso;
  - III coeficiente de rendimento acadêmico;

- IV registro de duas (ou mais) reprovações em outras disciplinas;
- V efetivação de trancamentos de período letivo;
- VI resumo dos elementos aduzidos pelo requerente;
- VII posicionamento claro e inequívoco acerca da reativação ou não;
- VIII exposição de motivos da decisão, fundamentado na legislação vigente e nas provas dos autos, garantindo a impessoalidade dos atos administrativos;
  - IX prazo da solicitação.
- **Art. 8º** O parecer da Comissão Administrativa deve ser apreciado pelo Colegiado de Curso.
- **Art.** 9º Após a apreciação pelo Colegiado do Curso deve-se dar ciência ao requerente da decisão.
- **Parágrafo único.** Em caso de deferimento, os autos devem ser encaminhados à Coordenação de Controle Acadêmico e, em caso de indeferimento, os autos devem ser arquivados na Pasta Acadêmica do requerente.
- **Art. 10.** Do indeferimento do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada Centro e a Câmara Superior de Ensino.
- **Art. 11.** A Pró-Reitoria de Ensino efetuará a matrícula em disciplinas até o vigésimo dia letivo. Caso o processo extrapole esse prazo fica determinada a realização de matrícula institucional.
- **Art. 12.** Esta Resolução entra em vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de junho de 2018.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente